

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 431/75

INTERESSADO : COLÉGIO "DIOCESANO"/SÃO CARLOS

ASSUNTO : Plano do Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 946/76 - CESG - Aprov. em 24/11/76

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletiva constante do Processo CEE nº 431/75.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 16 de julho, de 1974, no estabelecimento situado à Avenida José Pereira Lopes nº 252, mantido pelo Colégio "Diocesano"/São Carlos.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria, junto a Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Diocesano"/São Carlos, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 17 de novembro de 1976

Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adora como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheira: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILRIO TORLONI, JOSÉ , L I O N E L CORBBIL, OSWALDO FRÓES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de novembro de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da CÂMARA Ensino Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24/11/76.

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente